IPAAM
FL Nº 241
mm

RECEBI O ORIGINAL
Em 01/02/2022
JOSÉ COLITINHO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 170/09-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TD Ferreira Neto - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Capoeirama, nº 09, LT 7 e 9, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.455.129/0001-06 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.155.630-5

FONE: (92) 9136-1195/8202-3050 **FAX:** (92) 3644-3758

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219 **PROCESSO Nº:** 2642.2021

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Capoeirama, nº 09, LT 7 e 9, Coroado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte e reciclagem de resíduos de materiais plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 612 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 01 FEV 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 170/09-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2642.2021**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
    b) Cadastro Industrial da atividade (modelo IPAAM).
    c) Comprovante do serviços de esgotamento sanitário se isto ocorrer.
    d) Planta contendo pontos de todos os vértices da poligonal do imóvel, área efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "Datum SIRGAS/2000".
10. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II (plásticos) para produção da empresa, exclusivamente através dos veículos de placas: **JXA-4853, JWH-2097 e JWV-9340**.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**